

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-
GRANDENSE

Resolução CONSUP/IFSul N° XX, de XX de maio de 2022

Aprova a Política de Inovação do Instituto
Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente do conselho superior do instituto federal de educação, ciência e tecnologia sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 11.892 de 29-12-2008 e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada de xx de xxxxx de xxxx.

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no Art. 15-A da Lei 10.973 de 2004, incluído pela Lei 13.243 de 2018, e o Art. 14 do Decreto nº 9.283 de 2018, que determinam que toda Instituição Científica e Tecnológica - ICT de direito público institua sua Política de Inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade definir e regular uma política de estímulo e proteção aos resultados das pesquisas e atividades extensionistas desenvolvidas no IFSul, valorizando e protegendo a produção intelectual da instituição, que se constitui em um patrimônio público importante e potencial fonte de desenvolvimento social e sustentável.

CONSIDERANDO a necessidade de integrar, organizar, fortalecer, regular e gerenciar as ações do IFSul, isoladamente ou em parceria com os setores público e privado, de forma articulada com as diversas políticas sociais relacionadas à introdução de inovação nos processos produtivos;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e legislação correlata, que dispõem sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em xx de xxxx de xxxx.

Flávio Luís Barbosa Nunes
Presidente do Conselho Superior

ANEXO

Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

Estabelece os princípios e as diretrizes gerais sobre inovação para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade implantar a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), bem como estabelecer seus princípios e suas diretrizes gerais.

Art. 2º Esta política aplicar-se-á à reitoria e aos câmpus do IFSul, incluindo servidoras e servidores docentes, técnicas e técnicos-administrativos em educação e estudantes, regulando, ainda, a relação com a comunidade externa.

§ 1º No que diz respeito às servidoras e aos servidores, consideram-se ativos e inativos, bem como temporários, respeitadas as premissas legais inerentes a cada tipo de vínculo no seu envolvimento com as atividades aqui previstas.

§ 2º Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do IFSul, vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP), gerir e promover a Política de Inovação, em consonância com os demais órgãos diretivos institucionais.

Art. 3º São princípios da Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense:

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

II - redução das desigualdades regionais, orientando a produção acadêmica em

benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural nos territórios de atuação do IFSul;

III - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional, incluindo ações que incentivem a economia solidária, parques tecnológicos e incubadoras de empreendimentos.

Art. 4º Para efeitos desta Política, consideram-se os conceitos indicados no Art. 2º da Lei 10.973/04, aqueles previstos no Art. 2º do Decreto 9.283/2018, e legislação correlata.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Inovação do IFSul tem como objetivos:

I- estabelecer diretrizes específicas visando a implementação dos preceitos dispostos na Lei nº 10.973, de 2004 (Lei da Inovação), alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação) e regulamentada pelo Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018.

II- definir as ações de inovação nas esferas da ciência e da tecnologia, em alinhamento com os campos do saber e os objetivos institucionais previstos na Lei 11.892/2008, o Estatuto, Regimentos e Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSul;

III- promover e dar continuidade aos processos de formação e capacitação científica e tecnológica, favorecendo um ambiente criativo e inovador;

IV- estabelecer diretrizes e regras quanto ao processo de inovação, criação, transferência de tecnologia e serviços tecnológicos de pesquisa e extensão;

V- fomentar a inovação, em âmbito científico e tecnológico, e o desenvolvimento de projetos de cooperação, visando à geração de produtos, serviços ou processos inovadores;

VI- estabelecer parcerias e buscar financiamento junto a órgãos governamentais, empresas públicas e privadas e outras organizações da sociedade, para fomentar a inovação e as tecnologias sociais;

VII- Estabelecer diretrizes para definição do uso compartilhado de laboratórios,

instrumentos, materiais e instalações, por pesquisadoras/es e instituições externas, em suporte às atividades de pesquisa científica e tecnológica interna ou externa;

VIII- Definir formas de contratação para uso de propriedades intelectuais desenvolvidas no âmbito do IFSul ou com a sua participação.

IX- Apoiar professores, técnicos-administrativos e estudantes do IFSul na elaboração de projetos em parceria interna e externa, para melhor gerenciar as relações com outras instituições de pesquisa e com os setores público e privado, bem como comunicar para a sociedade em geral o impacto e os benefícios das inovações guiadas pela ciência, desenvolvidas pelos seus pesquisadores e extensionistas;

CAPÍTULO II

DOS AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS

Art. 6º Os ambientes especializados e cooperativos para a inovação serão construídos mediante esforço institucional para otimização da utilização das recursos estruturais, financeiros e de pessoal, visando a produção acadêmica com compromisso social e voltada para o desenvolvimento local e regional.

Art. 7º Quando projetos envolverem outras instituições de pesquisa, entidades de direito público ou privado, movimentos sociais ou outras parcerias, estes deverão ser firmados em contrato específico, respeitada a legislação vigente, determinando os compromissos, direitos e deveres de cada uma das partes, assegurado o interesse institucional.

§ 1º- O uso compartilhado ou cedência de espaços físicos ou materiais da instituição deverão ter seus projetos aprovados pelo CONSUP, após parecer do respectivo NIT e da gestão do respectivo câmpus ou Reitoria, garantida a manifestação do setor, curso ou área envolvido(a).

§ 2º- O uso de recursos financeiros do IFSul, inclusive de seus Editais internos e em articulação com o CONIF, para ações que prevejam parcerias, devem ter aprovação do CONSUP. No caso de Editais preverem parcerias, o CONSUP poderá definir os recursos referentes a cada projeto, não necessitando aprovação específica da parceria de cada projeto contemplado.

§ 3º- A participação de servidores em projetos em parceria, será autorizada

mediante parecer do respectivo NIT e da gestão do respectivo câmpus ou Reitoria, garantida manifestação do setor, curso ou área de lotação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO AOS PESQUISADORES E EXTENSIONISTAS

Art. 8º Os mecanismos de incentivo aos pesquisadores e extensionistas públicos no IFSul são:

- I - o estabelecimento de processos de capacitação continuada;
- II - a concessão de bolsas no âmbito do IFSul;
- III - o afastamento para prestar colaboração a outra ICT pública, para fins de execução de atividades de ciência e tecnologia vinculadas a inovação;
- IV - a possibilidade de exercer atividade remunerada de PD&I no IFSul, ou em outras ICTs ou demais pessoas jurídicas e participar de programas e/ou execução de projeto aprovado;
- V - a licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

Art. 9º A Instituição estabelecerá processos de capacitação continuada aos seus servidores e estudantes, visando conhecimentos relativos aos processos de inovação, tecnologias sociais, gestão de incubadoras, economia solidária, economia da cultura, transferência de tecnologias e propriedade intelectual.

Art. 10º A concessão de bolsas no âmbito do IFSul será feita sob a luz da legislação vigente e de seus regulamentos próprios.

Art. 11º Os servidores e as servidoras do quadro efetivo da Instituição poderão se afastar para executar atividades de ciência e tecnologia vinculadas a inovação em outra ICT pública, nos termos da legislação vigente, mediante projeto com parecer do respectivo NIT e aprovação da gestão do câmpus ou Reitoria, garantida manifestação do setor de lotação.

§ 1º Em caso de afastamento para outra ICT pública é preciso que haja compatibilidade de funções, de tal forma que atribuições e responsabilidades do

cargo ou emprego descritas em lei ou regulamento guardem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de origem e destino.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao servidor ou servidora, o vencimento do cargo efetivo da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, assim como a progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social.

Art. 12º O servidor ou servidora em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de PD&I no IFSul, outras ICTs ou demais pessoas jurídicas e participar de programas e/ou execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei nº13.243, de 11 de janeiro de 2016, ou legislação vigente, desde que observada a conveniência do IFSul e assegurada a continuidade de suas atividades, a depender de sua respectiva natureza.

§ 1º As atividades de que tratam o **caput** não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 4 (quatro) horas semanais ou a 120 (cento e vinte) horas anuais.

§ 2º Autorizações de cargas horárias superiores àquelas indicadas no § 1º e até o limite definido no Art. 21, § 4º da Lei 12.772/2012, para docentes, deverão ser aprovadas pelo CONSUP, mediante projeto com parecer do respectivo NIT e aprovação da gestão do câmpus ou Reitoria, garantida manifestação do setor de lotação.

§ 3º A soma da remuneração de todas as retribuições e bolsas recebidas durante a vigência da atividade esporádica não excederá o teto remuneratório mensal do funcionalismo público federal, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 13. A critério da administração e com o consentimento de representante máximo da Instituição, será concedida à/ao servidor/a, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou lei superveniente.

§ 1º A licença a que se refere o **caput** deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§ 2º Será permitido à/ao servidor/a o direito de constituir empresa na forma deste

artigo, durante o período de vigência da licença.

§ 3º Não se aplica à servidor/a que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 4º Caso a ausência de servidor/a licenciada/o venha acarretar prejuízos às atividades do seu setor ou unidade administrativa do IFSul, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

CAPÍTULO IV

DO APOIO A INVENTORA E INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 14. À/Ao inventor/a independente que comprove depósito de pedido de registro de propriedade intelectual ou que possua invenção não protegida, é facultado solicitar a adoção de sua criação pelo IFSul.

§ 1º O NIT avaliará quanto à conveniência e a oportunidade, mediante decisão de representante legal da Instituição, da solicitação tratada no caput, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização, inserção no mercado e ambiente produtivo social.

§ 2º As solicitações de registros de propriedade intelectual da inventora ou do inventor independente deverão ser realizadas mediante edital.

§ 3º O NIT avaliará a invenção com base em método próprio de valoração de tecnologias e patentes, vinculado a regulamento institucional, e apresentará parecer para a gestão do respectivo câmpus ou Reitoria, garantida a manifestação do setor, curso ou área envolvido(a).

§ 4º A/O inventor/a independente deverá se comprometer com as atividades desenvolvidas em conjunto com o IFSul, estabelecidas em contrato específico.

Art. 15. À inventora ou ao inventor independente, que esteja na condição de estudante ou outros membros formalmente vinculados à atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão no âmbito do IFSul, será permitida a utilização de instalações e recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos da instituição para desenvolvimento ou aprimoramento de invenções relativos à

essa atividade.

CAPÍTULO V

[SÉP.] DAS CRIAÇÕES E INOVAÇÕES DESENVOLVIDAS COM PARTICIPAÇÃO DO IFSUL

Art. 16. Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nesta Política de Inovação, que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IFSul ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos, poderá ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, preferencialmente para uso público.

§ 1º As servidoras e os servidores, docentes ou técnico-administrativos em educação, estudantes, estagiárias/os, professoras/es visitantes, pesquisadoras/es visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figurarão como autoras/es ou inventoras/es, conforme Decreto no 9.283/2018 ou legislação superveniente;

§ 2º Todo/a inventor/a independente que efetivamente contribua na geração de criação ou inovação poderá ser reconhecido como autor/a ou inventor/a pelo IFSul, garantido o recebimento dos ganhos econômicos desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com esse Instituto Federal, estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou à inovação;

§ 3º Para efeitos deste artigo, poderá também ser considerado/a criador/a o/a servidor/a, docente ou técnico-administrativo em educação, estudante, estagiária/o, professor/a visitante, pesquisadoras/es visitantes, que contribua para o desenvolvimento da criação ou da inovação e que não tenha mais vínculo com o IFSul na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

Art. 17. Os objetos geradores de direitos relativos à propriedade intelectual serão objeto de análise técnica e parecer do respectivo NIT para aprovação de sua proteção pelas instâncias deliberativas do IFSul, segundo legislação vigente.

Art. 18. O IFSul é o titular dos direitos de Propriedade Intelectual das criações

geradas em suas instalações e/ou com utilização dos seus recursos por suas criadoras e seus criadores, segundo legislação vigente.

§ 1º As definições de partilha de resultados financeiros e não-financeiros serão objeto de acordo de ajuste de propriedade intelectual elaborado pelo respectivo NIT e aprovado pelo CONSUP após parecer da gestão do respectivo câmpus ou Reitoria, garantida a manifestação do setor, curso ou área envolvido(a).

§ 2º Os contratos de proteção de propriedade intelectual devem priorizar o interesse público e nacional, respeitando a atuação territorial de cada unidade, visando a superação das desigualdades sociais e a preservação ambiental.

Art. 19. São de propriedade exclusiva do IFSul as criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, resultantes de atividades e ou projetos desenvolvidos no âmbito do IFSul, quando:

I - os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente de recursos orçamentários disponibilizados pelo próprio IFSul;^[1]_[SEP]

II - resulte esta atividade inventiva da natureza dos serviços realizados pelas servidoras e pelos servidores, sempre que a criação ou produção por elas/es realizada tenha sido resultado de projeto de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico ou artístico aprovado pelos órgãos competentes da instituição ou sob sua responsabilidade que tenham sido realizadas durante o horário de trabalho;

III - decorrentes da aplicação de recursos humanos, orçamentários ou da utilização de dados, meios, informações, recursos e equipamentos do IFSul independentemente da natureza do vínculo existente com o/a criador/a.^[1]_[SEP]Parágrafo único. Enquadram-se nas situações previstas neste artigo, as servidoras e os servidores afastados para formação ou aperfeiçoamento.

Art. 20. Conforme o disposto no art. 11 da Lei no 10.973/04 ou legislação superveniente, o IFSul poderá desistir de manter a proteção de criação de sua propriedade em âmbito nacional ou internacional.

Art. 21. Os acordos de Transferência de Tecnologia (TT), de propriedades intelectuais desenvolvidas no âmbito do IFSul, serão aprovados pelo CONSUP após parecer do respectivo NIT, da gestão do respectivo câmpus ou Reitoria,

garantida a manifestação do setor, curso ou área envolvido(a).

Parágrafo único Os contratos de TT devem priorizar o interesse público e nacional, respeitando a atuação territorial de cada unidade, visando a superação das desigualdades sociais e a preservação ambiental.

Art. 22. Os serviços tecnológicos desenvolvidos pela comunidade acadêmica do IFSul serão regidos através de contratos específicos, segundo a legislação vigente e aprovados pelas instâncias deliberativas da instituição.

Art. 23. Os recursos financeiros provenientes de *royalties* de contratos previstos nesta política deverão garantir destinação de pelo menos 30% para projetos de pesquisa e extensão referentes à economia solidária, educação do campo, agroecologia, economia da cultura e ações vinculados a movimentos sociais do campo e da cidade.